

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DA BAHIA
(Excetuados os Municípios de Itabuna, Ilhéus, Uruçuca e Una)
ESTATUTO SOCIAL - REFORMADO

(Alterado através de Assembleia Geral Extraordinária, de 28 de outubro de 2024)/

CAPÍTULO I

Da Constituição, Sede, Foro, Base Territorial e Objetivos.

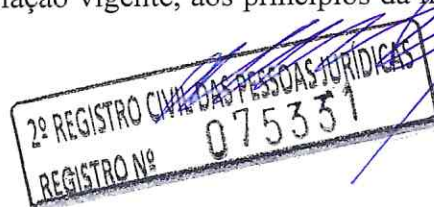
Artigo 1º - O Sindicato da Indústria da Construção do Estado da Bahia – SINDUSCON-BA, integrante do terceiro grupo da Indústria da Construção e do Mobiliário, representando a Indústria da Construção Civil (inclusive Montagens Industriais e Engenharia Consultiva), com sede e foro em Salvador, Estado do Bahia, à Rua Minas Gerais, 436, Pituba, CEP 41830-020, constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria econômica da indústria da construção, inclusive montagens industriais, engenharia consultiva e incorporação de empreendimentos imobiliários, tem como base territorial o Estado da Bahia, com exceção da região compreendida pelos municípios de Ilhéus, Itabuna, Una e Uruçuca. É uma entidade sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado que tem como missão: Representar, unir, defender, desenvolver e fortalecer o setor da construção no Estado da Bahia, exercendo as prerrogativas legais aplicáveis.

Artigo 2º - São prerrogativas do Sindicato, dentre outras:

- I. Representar, sobretudo, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais da sua categoria econômica, assim como os interesses individuais das suas associadas, desde que estes interesses não entrem em conflito com os da maioria da categoria que representa.
- II. Celebrar Acordos e Convenções Coletivas, assim como suscitar ou contestar Dissídio Coletivo.
- III. Eleger e/ou designar os representantes da respectiva categoria.
- IV. Cobrar as contribuições previstas em Lei e aquelas autorizadas pela Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 3º - São deveres do Sindicato:

- I. Colaborar com os Poderes Públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- II. Colaborar com o Estado como Órgão Técnico e Consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria econômica representada;
- III. Manter serviços de orientação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária para as associadas.
- IV. Atuar em observância rigorosa à legislação vigente, aos princípios da moral e deveres cívicos.



- V. Se abster de promover propaganda a cargos político partidários.
- VI. Se abster de promover quaisquer atividades não compreendidas neste Estatuto, bem como as que sejam incompatíveis com as suas disposições.

Artigo 4º - São objetivos do Sindicato, além daqueles previstos na legislação pertinente:

- I. Promover pesquisas técnicas, econômicas e financeiras, visando o aperfeiçoamento da indústria da construção, podendo, para tal fim, firmar convênios com entidades especializadas.
- II. Promover o intercâmbio de informações técnicas e econômicas com associações, universidades, institutos de pesquisa e outros organismos do país ou do exterior, com vistas ao aprimoramento das suas Associadas nos vários segmentos das suas respectivas atuações;
- III. Estimular a formação técnica da mão-de-obra em todos os seus níveis, podendo instituir, para tal fim, Fundações, seja com recursos próprios e/ou de terceiros, com plena autonomia financeira, firmar convênios com órgãos de formação ou de representação profissional, objetivando o aprimoramento da mão-de-obra, bem assim, promover cursos, eventos e treinamentos destinados à capacitação de mão-de-obra, em todos os níveis.
- IV. Promover, desenvolver, criar, estimular, financiar, apoiar e participar de projetos de inovação, projetos culturais, projetos artísticos, projetos técnicos, projetos científicos, projetos desportivos, projetos assistenciais, projetos comerciais e projetos econômicos, em prol do atingimento dos objetivos legais e institucionais do Sindicato;
- V. Estimular o desenvolvimento da capacidade técnica e empresarial das associadas.
- VI. Fimar convênios, acordos de cooperação técnica e/ou financeira, termos de parceria comercial, ou outras formas próprias de colaboração com entidades ou empresas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, objetivando a adoção de ações ou políticas que possam contribuir para o desenvolvimento e consolidação de atividades desenvolvidas pelas empresas da categoria econômica representada;
- VII. Promover a divulgação às associadas de informações relacionadas com a indústria da construção, sempre que necessário e possível, podendo, para tal fim, editar boletim informativo ou outro periódico qualquer com este objetivo.
- VIII. Apoiar e estimular a realização de programas e projetos de promoção conjunta de atividades das suas Associadas em publicações, exposições, feiras, missões comerciais e outros eventos especializados, tendo em vista a expansão ou conquista de novos mercados;
- IX. Prestar às Associadas serviços em geral relacionados à sua atividade.
- X. Instituir contribuições a todos aqueles que participem da categoria representada, nos termos da legislação vigente;

Parágrafo Único - O Sindicato não distribui entre suas associadas, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, seus eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, ou ainda dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sendo certo que os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.



- XI. Filiar-se ou manter relações com organizações internacionais, atendidas as disposições legais aplicáveis, quando for de interesse da categoria.

CAPÍTULO II

Das Associadas

Artigo 5º - A toda sociedade ou empresa que exercer atividade ligada à categoria econômica representada, satisfazendo as exigências da legislação vigente, assiste o direito de ser admitida como Associada ao Sindicato, desde que preenchidos os requisitos dispostos neste Estatuto.

§ 1º - A Diretoria Executiva poderá, em função da atividade, estabelecer categoria diferenciada de associadas, desde que homologada pelo Conselho Diretor.

§ 2º - O pedido de associação deverá ser apresentado em modelo fornecido pelo Sindicato, bem como acompanhado de carta de recomendação firmada por dois associados com mais de dois anos de associação, com as suas contribuições em dia, perante este Sindicato, o qual será apreciado pela Diretoria Executiva, que decidirá pelo seu deferimento ou não.

§ 3º - Associadas, Conselheiros e membros da Diretoria Executiva não respondem solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sindicato ou em nome dele.

Artigo 6º - O Sindicato é constituído por número ilimitado de Associadas, distribuídos em três categorias:

- I. Associada Plena;
- II. Associada Vinculada;
- III. Associada Jovem.

Artigo 7º - A categoria de Associada Plena abrangerá toda sociedade ou empresa, inclusive SPE e empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI), matriz ou filial, apta a se associar ao Sindicato.

§ Único - Os Consórcios poderão integrar o Sindicado na condição de Associadas Plenas.

Artigo 8º - A categoria de Associada Vinculada abrangerá os consórcios, SPE e Filiais que tenham a totalidade das suas consorciadas, sócias ou matriz, na condição de Associadas Plenas, e que optem por esta categoria de associada.

§ Único - As Associadas Vinculadas, na condição de vinculadas às Associadas Plenas que lhes instituírem, pagarão unicamente a contribuição assistencial anual.

Artigo 9º - A categoria de Associadas Jovens é composta pelos entes que, além de atender às condições necessárias para se associar ao Sindicato como Associada Plena, tenham até 5 (cinco) anos de sua regular constituição; e contem com ao menos um sócio com menos de 35 (trinta e cinco) anos de idade.



§1º - O enquadramento como Associada Jovem vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da sua associação ao Sindicato. Após este prazo passará, de maneira automática, a ser enquadrada como Associada Plena ou Vinculada, conforme o caso.

§2º - As Associadas Plenas que preencham os requisitos para enquadramento como Associadas Jovens poderão, mediante requisição escrita à Diretoria Executiva, passar a ser enquadradas como Associadas Jovens. Para tanto, deverão preencher os requisitos na data do pedido de alteração de enquadramento, o qual vigorará também por 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de deferimento do pedido pela Diretoria Executiva.

§3º - A Associada Jovem que deixe de contar com qualquer dos requisitos para o seu enquadramento como tal, se enquadrará automaticamente como Associada Plena, devendo comunicar imediatamente tal condição, sob pena de pagar todas as diferenças de contribuições acrescidas de correção monetária e juros moratórios, a partir do evento ensejador do seu enquadramento como Associada Plena.

§4º - À exceção das regras em sentido diverso expressamente previstas neste Estatuto Social, serão aplicadas às Associadas Jovens todas as disposições pertinentes às Associadas Plenas.

§5º - Constitui direito exclusivo das Associadas Jovens, durante os 24 (vinte e quatro) primeiros meses subsequentes ao seu ingresso no Sindicato, pagar as contribuições estabelecidas, pela Diretoria Executiva com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos respectivos valores, ressalvadas as situações de reenquadramento dispostas no §3º supra.

Artigo 10º - Constituem direitos exclusivos da Associada Plena e da Associada Jovem o direito de votar nas Assembleias Gerais e de ser votado para os cargos previstos na estrutura organizacional do Sindicato, desde que adimplente com as suas obrigações para com o Sindicato e observados os procedimentos e requisitos previstos neste Estatuto.

§ Único - Cada Associada Plena ou Jovem tem direito a um voto, fazendo-se representar por pessoa física legalmente habilitada, sócio ou pertencente ao seu quadro permanente de pessoal.

Artigo 11º - Cada associada, indicará, por escrito, o seu representante no Sindicato, o qual exercerá, em seu nome, todos os direitos e encargos sociais.

Artigo 12º - São direitos das associadas Plenas e Jovens adimplentes com suas obrigações:

- I. Tomar parte, votar e ser votado, nas Assembleias Gerais, ressalvados os casos expressos previstos em lei e neste Estatuto;
- II. Requerer, com um mínimo de um quinto das associadas adimplentes, na data da convocação, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a;
- III. Propor à Diretoria Executiva medidas de interesse geral da categoria, mediante correspondência protocolada na secretaria do Sindicato;
- IV. Utilizar os serviços do Sindicato.
- V. Ter conhecimento das deliberações da Assembleia Geral, Conselho Diretor e da Diretoria Executiva.

§ 1º - Os direitos das associadas são intransferíveis.



Artigo 13º - São deveres das associadas, de acordo com a categoria e direitos atribuídos nesse Estatuto:

- I. Pagar pontualmente e comprovar, quando solicitado, o cumprimento de todas as obrigações financeiras sindicais, assim compreendidas: contribuições associativas mensais e extraordinárias, cujos valores serão fixados pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho Diretor, bem como contribuições sindicais, assistenciais, confederativas e outras excepcionalmente instituídas em Assembleia Geral, ou determinadas por Lei, vencidas ou vincendas;
- II. Comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões;
- III. Votar nas eleições do Sindicato;
- IV. Cumprir o presente Estatuto.
- V. Evitar ações isoladas, mesmo aquelas que sejam de interesse da categoria representada, sem prévio entendimento com o Sindicato;
- VI. Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo, entre os integrantes da categoria representada.

Artigo 14º - A associada que deseje desligar-se do Sindicato deverá, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, formular por escrito ao Presidente do Sindicato, seu pedido de desligamento, explicitando as razões de sua manifestação.

Artigo 15º - As associadas estão sujeitas às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social, sendo a eliminação admissível em havendo justa causa, obedecido o disposto neste Estatuto; poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1º - Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso à Assembleia Geral.

§ 2º - Serão suspensos os direitos das associadas:

- I. Que se atrasarem em mais de 06 (seis) meses no pagamento de suas contribuições.
- II. Que desacatarem a Assembleia Geral, o Conselho Consultivo, o Conselho Diretor, o Conselho Fiscal ou a Diretoria Executiva.

§ 3º - Poderão ser excluídos do quadro social as associadas que, violarem o disposto neste Estatuto, descumprirem deliberação da assembleia, tiverem comportamento incompatível com os valores e objetivos do Sindicato, por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos à Entidade;

§ 4º - Poderão ser excluídos do quadro social as associadas que atrasarem por mais de 12 (doze) meses o pagamento de suas contribuições.



§ 5º- As penalidades serão impostas pela Diretoria Executiva, nos termos dispostos neste Estatuto em conjunto com a política disciplinar desenvolvida pelo Comitê de Integridade, para este fim;

§ 6º- A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de audiência da associada, a qual poderá aduzir por escrito a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

§ 7º - Da penalidade imposta, caberá recurso ao Conselho Diretor, especialmente convocado para este fim, pelo Presidente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de protocolo do recurso.

Artigo 16º - As associadas que tenham sido excluídas do quadro social poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem, considerando critérios estabelecidos pela Comitê de Integridade em política disciplinar.

Artigo 17º - Quando a penalidade decorrer apenas de atraso de pagamento, a liquidação dos débitos, devidamente corrigidos conforme critérios estabelecidos pela Diretoria Executiva, possibilitará a imediata reabilitação.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos do Sindicato e da sua administração.

Artigo 18º - O Sindicato cumprirá as suas finalidades legais e estatutárias através dos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral
- II. Conselho Diretor
- III. Diretoria Executiva
- IV. Conselho Fiscal
- V. Conselho Consultivo
- VI. Delegacias Regionais
- VII. Comitê de Integridade



CAPÍTULO IV

Das Assembleias Gerais

Artigo 19º - As Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto. Suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total das associadas quites com suas obrigações, em primeira

convocação, ou em segunda convocação, por maioria dos votos das associadas presentes, e igualmente quites, salvo casos previstos neste Estatuto.

§ 1º - A convocação de Assembleia Geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, afixado na sede social e nas delegacias regionais do Sindicato e comunicado às Associadas por circular ou mensagem eletrônica.

§ 2º - Nas situações de excepcionalidade, em que a sua gravidade e a urgência de soluções forem manifestas, a convocação poderá se dar com antecedência mínima de 12 (doze) horas, assegurada a comunicação a todas as associadas por meio de circular ou mensagem eletrônica.

§ 3º - As deliberações sobre matérias de Relações Trabalhistas e Sindicais (Convenção, Acordo, Termo Aditivo, Dissídio Coletivo) ou referente a alienação de Patrimônio, serão sempre tomadas em Assembleia Geral, convocada para este fim.

§ 4º - Exclusivamente para voto nas Assembleias Gerais, as associadas poderão ser representadas por procuradores pertencentes ao seu quadro de administração, em nível gerencial. Cada Procurador só poderá representar uma associada.

Artigo 20º - Para as deliberações referentes a alteração do Estatuto, dissolução, extinção ou transformação da Entidade, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das associadas, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 21º - A Assembleia Geral Ordinária se reunirá anualmente para aprovar as contas do Sindicato, com prévio parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 22º - Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Extraordinárias, observadas as prescrições anteriores:

- I. Quando o Presidente, ou a maioria do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal julgar conveniente.
- II. A requerimento das associadas, na forma do artigo 12, inciso II, deste Estatuto, as quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Artigo 23º - Havendo a necessidade de Assembleia Geral Extraordinária, caberá ao Presidente tomar providências para a sua realização, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados da entrada do requerimento na Secretaria do Sindicato.

§ 1º - Deverá comparecer a Assembleia Geral Extraordinária de que trata o caput deste artigo, a maioria simples dos que a solicitaram sob pena de nulidade da mesma.

§ 2º - Na falta de convocação pelo Presidente, expirado o prazo do caput deste artigo, as providências para a realização da Assembleia serão tomadas por qualquer dos membros dos Conselhos Diretor ou Fiscal, e, finalmente, na omissão destes, por qualquer subscritor do requerimento.



CAPÍTULO V

Do Conselho Diretor

Artigo 24º – O Conselho Diretor é constituído por, 30 (trinta) membros eleitos, *dentre cidadãos brasileiros ou com direitos e obrigações equivalentes e de reputação ilibada*, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, todos com mandato de 2 (dois) anos, conforme estipulado no artigo 41 do presente Estatuto.

Parágrafo Único - É inelegível para o cargo de membro do Conselho Diretor, a pessoa impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos sindicais. Assim como aquele que ocupar cargo em sociedade ou associação cuja finalidade ou objetivo possa ser considerado conflitante com as finalidades e objetivos do Sindicato;

Artigo 25º - Compete ao Conselho Diretor:

- I. Reunir-se ordinariamente, pelo menos uma vez por trimestre, e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou pela maioria de seus componentes;
- II. Opinar sobre os assuntos postos em discussão pela Diretoria Executiva, inclusive no que se refere as contas do Sindicato;
- III. Levantar e discutir questões de importância para a atividade econômica das Associadas, sugerindo medidas e ações à Diretoria Executiva;
- IV. Estudar e opinar sobre questões de relevância para a categoria econômica;
- V. Propor orientações de caráter estratégico à Diretoria Executiva;
- VI. Apreciar e julgar os processos e recursos interpostos por associadas;
- VII. Promover a propagação do espírito associativo e o fortalecimento da atividade sindical;
- VIII. Aprovar os valores das contribuições associativas mensais, ou extraordinárias, necessárias para a administração e o custeio do Sindicato, mediante proposta da Diretoria Executiva;
- IX. Na forma do artigo 25 deste Estatuto, indicar os membros para o Conselho Consultivo.
- X. Dar publicidade ampla das suas decisões e das atividades desenvolvidas pelo Sindicato aos associados, bem como divulgá-las, sempre que conveniente, para terceiros;
- XI. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- XII. Desincumbir-se de outras atribuições que lhe forem atribuídas em Assembleia Geral.
- XIII. Zelar pelo desenvolvimento e credibilidade interna e externa do Sindicato e pela legitimidade de suas ações;
- XIV. Zelar pelo cumprimento dos planos, programas e projetos do Sindicato;
- XV. Contribuir com subsídios para propostas de ajustes nos regulamentos internos,



necessários à modernização do ambiente institucional de atuação do Sindicato;

XVI. Aprovar as políticas e normativos propostos pelo Comitê de Integridade;

§ 1º É vedado ao Conselho Diretor delegar competência prevista neste artigo.

§ 2º É vedado aos membros do Conselho Diretor a utilização de informação relevante ainda não divulgada, que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem.

§ 3º É vedado ao Conselho Diretor intervir em qualquer atividade social em que tiver interesse conflitante com o do Sindicato.

Artigo 26º - Compete ao Presidente:

- I. Representar o Sindicato perante os entes de Direito Público e Privado de qualquer natureza, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, nestas hipóteses delegar poderes;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Diretor e as Assembleias Gerais;
- III. Administrar o Sindicato e o seu patrimônio social, de acordo com o presente Estatuto e com as diretrizes fixadas pela Diretoria Executiva, implementando as ações necessárias;
- IV. Assinar as atas das sessões, o orçamento anual, o balanço anual, bem como todos os atos de gestão necessários;
- V. Autorizar despesas e firmar contratos onerosos, convênios, acordos de cooperação e termos de parceria, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro;
- VI. Assinar cheques em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, podendo outorgar procuração ao Vice-Presidente, a outro Diretor ou ao Superintendente;
- VII. Autorizar a contratação e demissão de funcionários e aprovar sua remuneração, em acordo com o Diretor Administrativo-Financeiro;
- VIII. Autorizar a contratação de serviços e assessorias especializados, quando necessárias ao cumprimento dos objetivos do Sindicato;
- IX. Escolher dentre os membros do Conselho Diretor os componentes da Diretoria Executiva, podendo efetuar substituições quando for necessário;

§ Único - Cabe ao Presidente a contratação de 1 (um) Superintendente, em acordo com o Diretor Administrativo-Financeiro, a quem competirá implementar as decisões da Diretoria Executiva na gestão e administração do Sindicato.

- X. Aprovar a cessão, requisição, promoção e afastamento de empregados, na forma da legislação em vigor.
- XI. Administrar o pessoal de acordo com as normas disciplinares e de gestão de recursos humanos do Sindicato.



XII. Exercer o comando hierárquico sobre pessoal e serviços, coordenando as competências administrativas.

XIII. Propor e administrar o plano de benefícios do Sindicato.

XII. Propor a execução de projetos e programas que visem melhor atingir as finalidades do Sindicato;

XIII. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

XIV. Contribuir com subsídios para propostas de ajustes e modificações no Estatuto. necessários à modernização do ambiente institucional de atuação do Sindicato.

XVII. Designar o presidente do comitê de integridade.

§ 1º O Presidente fará prestação de contas da gestão relativa ao exercício financeiro correspondente, levantado, para esse fim, por contabilista legalmente habilitado.

Artigo 27º - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente, ou o Diretor Administrativo e Financeiro, em suas ausências ou impedimentos;
- II. Representar o Sindicato em congressos, eventos, reuniões, outras associações, órgãos públicos, etc., por delegação do Presidente;
- III. Desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente.

Artigo 28º - A Diretoria Executiva será composta pelo Presidente e Vice-Presidente do Conselho Diretor e Diretores em número mínimo de 5 (cinco) e máximo de 10 (dez).

§ Único - Os Diretores serão escolhidos e nomeados, dentre os membros do Conselho Diretor, pelo Presidente, que definirá a quantidade, as funções, as atribuições e as designações específicas, cabendo a um dos Diretores a designação de Diretor Administrativo e Financeiro.

Artigo 29º - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Definir diretrizes de acordo com o presente Estatuto, e coordenar ações que visem o cumprimento dos objetivos do Sindicato;
- II. Assessorar o Presidente na administração do sindicato e do patrimônio social e defender os interesses da categoria econômica que representa;
- III. Propor ao Conselho Diretor os valores das contribuições associativas mensais, ou extraordinárias, necessárias para a administração e o custeio do Sindicato;
- IV. Instituir Comissões, bem como Grupos de Trabalho para desenvolvimento de ações de cunho temático ou setorial;
- V. Cumprir e fazer cumprir as Leis, as resoluções das Assembleias Gerais, este Estatuto e suas próprias resoluções;



- VI. Analisar periodicamente as contas do Sindicato referentes ao exercício em curso, remetendo-as ao Conselho Diretor, para suas eventuais contribuições;
- VII. Organizar o orçamento anual do exercício seguinte, que será submetido à Assembleia Geral com parecer do Conselho Fiscal, até 30 de novembro do exercício precedente;
- VIII. Apresentar balanço anual, firmado por contador habilitado, com parecer do Conselho Fiscal, o qual será submetido à aprovação de Assembleia Geral até 30 de maio do ano subsequente ao exercício financeiro;
- IX. Determinar sindicâncias e aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- X. Elaborar seu próprio Regimento Interno;
- XI. Reunir-se em sessão, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria de seus membros a convocar;
- XII. Criar e extinguir Delegacias Regionais;
- XIII. Manter as atas de suas reuniões à disposição para consultas dos conselheiros.
- XIV. Instituir o Comitê de Integridade, órgão colegiado, de caráter permanente, com independência e autonomia, composto por número mínimo de 04 e máximo de 07 representantes, sendo um consultor externo, e os demais dentre os membros do Conselho Diretor e Conselho Consultivo. O órgão tem como objetivo a implementação de programa de integridade e políticas internas, cujas iniciativas visam fortalecer a cultura ética na instituição, indo além dos requisitos normativos e contribuindo para um ambiente transparente e ético;
- XV. Analisar as políticas e normativos propostos pelo Comitê de Integridade, e encaminhá-los para aprovação do Conselho Diretor.
- XVI. Desincumbir-se de outras atribuições que lhe forem atribuídas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;
- XVII. Zelar pelo desenvolvimento e credibilidade interna e externa do Sindicato e pela legitimidade de suas ações;
- XVIII. Estimular o desenvolvimento de programas e políticas que tenham como enfoque a inovação e a sustentabilidade;
- XV. Executar projetos e programas que visem melhor atingir as finalidades do Sindicato;
- XIX. Contribuir com subsídios para propostas de ajustes nos regulamentos internos, necessários à modernização do ambiente institucional de atuação do Sindicato.

§ 1º É vedado à Diretoria Executiva delegar competência prevista neste artigo.

§ 2º É vedado à Diretoria Executiva praticar qualquer ato de liberalidade à custa do Sindicato;

§ 3º É vedado à Diretoria Executiva, sem prévia autorização da Assembleia Geral, tomar por empréstimo recursos, bens, serviços ou créditos do Sindicato, em proveito próprio dos Diretores, de sociedade em que tenham interesse, ou de terceiros.



§4º É vedada a utilização de informação relevante ainda não divulgada, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem.

§ Único - As decisões da Diretoria Executiva deverão ser tomadas por maioria de votos, com a presença mínima de 4 (quatro) membros, prevalecendo, em caso de empate o voto do Presidente.

Artigo 30º - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I. Dirigir as atividades administrativas e financeiras do Sindicato;
- II. Ter sob sua responsabilidade os valores e os bens patrimoniais do Sindicato;
- III. Assinar cheques em conjunto com o Presidente, podendo outorgar procuração a outro Diretor ou a funcionário do Sindicato;
- IV. Recolher o dinheiro do Sindicato à rede bancária;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal balanço anual, auditado por auditoria externa independente;
- VI. Elaborar proposta de orçamento anual;
- VII. Assinar em conjunto com o Presidente o orçamento anual e o balanço anual;
- VIII. Apresentar mensalmente o relatório financeiro ao Presidente e periodicamente a Diretoria executiva, conforme determinação do Presidente.

§1º As funções acima descritas são indelegáveis;

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

Artigo 31º- O Sindicato terá um Conselho Fiscal, eleito a cada 02 (dois) anos, composto de 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral e na forma deste Estatuto, com igual número de suplentes, cuja competência é a fiscalização da gestão financeira e emissão de parecer. Ao Conselho compete:

- I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores (Presidente, Vice-presidente, Diretor administrativo financeiro) e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II – opinar sobre o relatório anual do Presidente, fazendo constar do respectivo parecer informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- III - opinar sobre proposta do Presidente a ser submetida à Assembleia Geral, relativa a planos de investimento ou orçamentos de capital;



VI - analisar o balancete e demais demonstrações financeiras;

VII - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar.

§1º Nas reuniões da Assembleia Geral que tiver pauta relacionada as demonstrações contábeis, deverá comparecer ao menos um dos membros do Conselho Fiscal, para responder aos pedidos de informações formulados pelos associados, principalmente sobre as demonstrações contábeis e ler o parecer por este firmado, entregando à Mesa o original, para compor o dossiê da Assembleia.

§2º Os pareceres e representações do Conselho Fiscal, ou de qualquer um de seus membros, poderão ser apresentados e lidos na Assembleia Geral, ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

§3º A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do órgão e a comunicar aos órgãos da administração e à Assembleia Geral.

§ Único - O parecer sobre o balanço ou o orçamento e suas alterações, deverá constar da Ordem do Dia da Assembleia Geral convocada para sua apreciação.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Consultivo

Artigo 32º - O Conselho Consultivo é constituído pelos ex-presidentes do Sindicato, que são seus membros natos e vitalícios, e por membros que, com relevante atuação nos diversos segmentos de interesse da construção, sejam indicados e eleitos pelo Conselho Diretor, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ Único - O Presidente do Conselho Consultivo será sempre o ex-Presidente do Sindicato no mandato precedente.

Artigo 33º - Ao Conselho Consultivo compete:

- I. Reunir-se ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou pela maioria de seus componentes;
- II. Emitir opiniões e pareceres, orientar as decisões que envolvam os interesses gerais da categoria econômica, quando consultado pela Diretoria Executiva;
- III. Promover a propagação do espírito associativo e o fortalecimento da atividade sindical.

CAPÍTULO VIII

Das Delegacias Regionais



Artigo 34º - Quando julgar oportuno, o Sindicato instituirá ou extinguirá Delegacias

Handwritten signature in blue ink.

Regionais, para melhor proteção das suas associadas e da categoria que representa.

§ Único - A nomeação para o cargo de Delegado Regional recairá em nome escolhido entre as associadas com sede social na região em que a Delegacia estiver instalada, na forma da lei.

CAPÍTULO IX

Do Comitê de Integridade

Artigo 35º – O Comitê de Integridade é um órgão colegiado, de caráter permanente, com independência e autonomia, destinado a implementação de programa de integridade, políticas internas, cujas iniciativas visam fortalecer a cultura ética na instituição, indo além dos requisitos normativos e contribuindo para um ambiente transparente e ético. Sua instituição e composição são de responsabilidade da Diretoria Executiva, cabendo ao Presidente do Sindicato designar o seu Presidente. Compete ao Comitê de Integridade elaborar seu próprio Regimento Interno.

- I. O comitê é composto por número mínimo de 04 e máximo de 07 representantes, dentre os membros do Conselho Diretor e Conselho Consultivo. É autorizada a contratação de um consultor externo, para integrar o comitê, com o intuito de promover o aprofundamento técnico nas questões de integridade.
- II. O Comitê é responsável pela propositura de ações relacionadas à elaboração, disseminação e cumprimento do Código de Ética, bem como de elaboração, disseminação e cumprimento das políticas de integridade institucional. As atribuições do Comitê estão dispostas no código de ética e no seu regimento interno, incluindo: desenvolvimento e implementação de políticas de integridade e conformidade; monitoramento de adesão das políticas de integridade e condução de auditorias internas para apuração de falhas; investigação de denúncias de violação as políticas de integridade com adoção de medidas pertinentes; atuar como órgão consultivo em questões de ética e conformidade.
- III. O Comitê de Integridade poderá, em caráter excepcional, convidar outros agentes internos ou pessoa externa para participar de reuniões, visando ampliar os debates técnicos e otimizar o desempenho de suas atribuições.



CAPÍTULO X

Da Representação na Federação da Categoria no Estado

Artigo 36º - O Sindicato manterá uma representação junto à Federação das Indústrias do Estado da Bahia - FIEB, composta de 02 (dois) membros e igual número de suplentes, com mandato coincidente com o dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor, sendo as suas atribuições aquelas especificadas na legislação vigente.

§1º - Os membros efetivos serão o Presidente e o ex-Presidente da gestão imediatamente anterior.

§2º - O Sindicato deverá interagir com a Federação das Indústrias do Estado da Bahia – FIEB e a Câmara Brasileira da Indústria da Construção – CBIC, objetivando traçar diretrizes,

fomentar e apoiar ações ou atividades relacionadas ao desenvolvimento da atividade empresarial, a formação e capacitação profissional dos trabalhadores e a capacitação técnica e operacional das empresas, em especial das micro e pequenas empresas;

CAPÍTULO XI

Das Eleições

Artigo 37º – As eleições do Presidente, Vice-Presidente e demais membros do Conselho Diretor, membros do Conselho Fiscal e dos suplentes de Delegados Representantes junto à Federação das Indústrias do Estado da Bahia, serão realizadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos dirigentes em exercício.

Artigo 38º - São condições para o exercício do direito do voto nas eleições sindicais, assim como para investidura aos cargos eletivos a que se refere este Estatuto:

- a. Possuir idade mínima de 18 anos;
- b. Estar domiciliado na base territorial do Sindicato;
- c. Ser Representante legalmente habilitado;
- d. Ser a empresa, da qual o candidato é sócio ou diretor, associada ao Sindicato há mais de 06 (seis meses), enquadrada como Associada Plena ou Associada Jovem;
- e. Estar a associada adimplente com suas obrigações para com o Sindicato.

§ Único - São Representantes legais das associadas:

- I. O Diretor da sociedade anônima, o sócio na sociedade limitada ou o titular da EIRELI, conforme definido em seu Estatuto ou contrato social;
- II. O dirigente, formalmente indicado em ata de reunião de Diretoria Executiva ou dos sócios, nos casos de sociedade anônima ou limitada, salvo se o Estatuto da associada dispuser de forma diferente, prevalecendo esta última disposição, ou declaração firmada pelo titular da EIRELI.

Artigo 39º – As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato, ou por seu substituto legal, até 60 (sessenta) dias antes da data fixada para a realização do pleito, mediante a publicação do edital em jornal de grande circulação, afixada cópia na sede do Sindicato e comunicadas às associadas por circular ou mensagem eletrônica.

§ Único - O edital de convocação conterá a data, horários, local de votação, prazo para o registro de chapas e de impugnação de candidatos e demais informações necessárias à realização das eleições;

Artigo 40º - O prazo para registro de chapas será de até 30 (trinta) dias antes da data fixada para a realização das eleições.



Artigo 41º - O requerimento de registro da chapa, em duas vias, será entregue na secretaria do Sindicato, no horário fixado no edital de convocação, assinado pelo candidato a Presidente e composto de:

- I. Relação dos candidatos concorrentes a todos os cargos efetivos e suplentes;
- II. Ficha de qualificação pessoal assinada pelo candidato;
- III. Prova de que cada um dos candidatos é diretor, titular, sócio ou representante designado da empresa associada ao Sindicato;

§ 1º - As chapas que não preencherem as condições previstas na Lei e neste Estatuto, serão recusadas pela Secretaria do Sindicato, após a devida análise, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas do registro;

§ 2º - Verificando-se irregularidade não sanável na documentação individual de qualquer candidato, a recusa de registro apenas atingirá o seu nome, podendo o requerente do registro da chapa substituí-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ciência do despacho que o recusar.

Artigo 42º - Até o quinto dia subsequente ao encerramento do prazo para registro das chapas, a Diretoria Executiva providenciará a divulgação das composições respectivas, junto às associadas mediante circular ou mensagem eletrônica, com cópia afixada na sede do Sindicato.

Artigo 43º - Poderão ser impugnadas as chapas, ou algum dos seus componentes através de requerimento ao Presidente do Sindicato no prazo máximo de até 3 (três) dias da data da divulgação das chapas.

§ 1º - Cientificado em 48 (quarenta e oito) horas, o candidato impugnado terá igual prazo para apresentar a sua defesa.

Artigo 44º - O mandato dos membros dos órgãos dirigentes do Sindicato será de 2 (dois) anos, expirando na data da posse dos novos membros eleitos.

Artigo 45º - O Presidente poderá ser reeleito apenas uma vez para mandato consecutivo, podendo ser reeleito mais de uma vez em períodos descontínuos.

Artigo 46º - É obrigatória a renovação de pelo menos 20% (vinte por cento) dos conselheiros a cada eleição.

Artigo 47º - As eleições no Sindicato se regem pela legislação pertinente conforme as normas gerais deste Estatuto.

Artigo 48º - Não havendo, ao término dos mandatos, posse de novos órgãos dirigentes, caberá à Assembleia Geral Extraordinária, convocada pela Diretoria Executiva em exercício,



instituir um Comitê Gestor Provisório, composta de dirigentes de 3 (três) empresas associadas para, no prazo de 90 (noventa) dias, promover a regularização da vida associativa do Sindicato.

Artigo 49º – É incompatível o exercício de cargo eletivo no Sindicato, simultaneamente, com função diretiva na administração direta ou indireta de órgão ou empresa pública, ou com mandato parlamentar.

§ Único – O exercício do cargo ficará suspenso enquanto ocorrer o impedimento.

Artigo 50º – O processo das eleições do Presidente, Vice-Presidente e demais membros do Conselho Diretor, membros do Conselho Fiscal e suplentes de Delegados Representantes junto à Federação das Indústrias do Estado da Bahia, realizar-se-á segundo este Estatuto, o qual não poderá sofrer qualquer alteração no prazo de 06 (seis) meses que antecederem o término de cada eleição.

CAPÍTULO XII

Da Perda, Renúncia ou Vacância do mandato.

Artigo 51º- Qualquer dos cargos previstos neste Estatuto será considerado automaticamente vago na hipótese do falecimento do seu ocupante.

Artigo 52º - A vacância do mandato será declarada pela Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

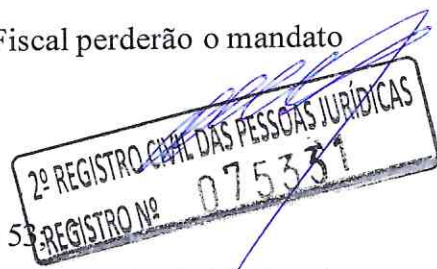
Artigo 53º - Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal perderão o mandato nos seguintes casos:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Abandono do cargo, na forma prevista no § 2º do artigo 53;
- IV. Desvinculação, a qualquer título, da categoria econômica da indústria da construção.

§ Único – A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral, cabendo recurso à mesma, especificamente convocada para este fim, pelo Presidente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data da ciência do protocolo do recurso.

Artigo 54º - Na perda, renúncia ou vacância do mandato, quando a composição do Conselho Diretor resultar inferior a 80% (oitenta por cento) da sua forma plena, novos membros deverão ser indicados pelo Presidente e eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - É facultada a substituição de membro do Conselho Diretor, na hipótese de perda, renúncia ou vacância do mandato, ainda que a composição se mantenha acima de 80% (oitenta por cento), por novo membro indicado pelo Presidente e eleito pela



A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized letters.

Assembleia Geral.

§ 2º - É facultado a qualquer membro da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor solicitar licença de seu cargo, por prazo determinado, não superior a 120 (cento e vinte) dias.

§ 3º - Considera-se abandono de cargo a ausência, a 03 (três) reuniões sucessivas do Conselho Diretor, ou mais de 50% (cinquenta por cento) das reuniões previstas para o exercício, justificadas ou não, sucessivas ou não.

Artigo 55º - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, o Presidente, ainda que renunciatário, convocará a Assembleia Geral, a fim de que esta constitua um Comitê Gestor Provisório, a qual assumirá a direção do Sindicato e convocará, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, novas eleições.

§ Único - Tanto a Assembleia Geral como as eleições poderão ser convocadas por qualquer sócio adimplente, desde que o Presidente renunciatário ou o Comitê Gestor Provisório não o faça dentro do prazo máximo estipulado neste artigo, que será o mesmo para ambas as hipóteses.

CAPÍTULO XIII

Das Fontes de Recursos para Manutenção do Sindicato.

Artigo 56º - Constituem o patrimônio do Sindicato:

- I. As contribuições associativas mensais, ou extraordinárias, das empresas associadas na forma do presente Estatuto;
- II. As contribuições previstas em Lei e aquelas autorizadas pela Assembleia Geral daqueles que participam da categoria econômica representada;
- III. As contribuições mensais das Mantenedoras;
- IV. Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- V. As receitas decorrentes de aluguéis de imóveis;
- VI. As receitas de rendimentos financeiros, juros de títulos e de depósitos;
- VII. As receitas decorrentes de cursos e eventos organizados ou promovidos pelo Sindicato;
- VIII. As receitas decorrentes de parcerias comerciais, veiculações, publicações, feiras e exposições;
- IX. As multas e outras rendas eventuais;
- X. As doações e legados;
- XI. Demais receitas não previstas expressamente neste Estatuto.



Artigo 57º - As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas na lei e instruções vigentes.

Handwritten signature in blue ink.

Artigo 58º - Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante avaliação prévia realizada por organização habilitada para tal fim, e após autorização da Assembleia Geral, reunida especialmente para esse fim e com a presença da maioria absoluta das associadas com direito a voto, em escrutínio secreto.

§ 1º - Caso não seja obtido o "quorum" estabelecido, a matéria poderá ser decidida em nova Assembleia Geral, reunida com qualquer número de associadas com direito a voto, após o transcurso de 10 (dez) dias da primeira convocação.

§ 2º - Na hipótese prevista no § 1º, a decisão somente será válida se adotada pelo mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 3º - A venda do imóvel será efetuada pela Presidência do Sindicato, após a autorização da Assembleia Geral.

Artigo 59º - A dissolução do Sindicato só se dará por deliberação da maioria absoluta da Assembleia Geral, convocada especialmente para tal fim, destinando-se o seu patrimônio, neste caso, para uma instituição de caridade que não tenha fins lucrativos.

CAPÍTULO - XIV

Das Mantenedoras

Artigo 60º - Poderão requerer a sua vinculação ao Sindicato na qualidade de Mantenedoras todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que não preencham os requisitos para se associar ao Sindicato, independentemente da atividade econômica que desenvolvam, os quais serão denominados também como "Conectados".

§ 1º - Somente cabem às Mantenedoras os direitos e deveres expressamente atribuídos por este Estatuto Social ou pela Diretoria Executiva, não lhes assistindo os direitos das associadas plenas, vinculadas ou jovens.

§ 2º - Além de outros documentos solicitados pela Diretoria Executiva, os interessados em vincular-se ao Sindicato na condição de Mantenedoras deverão enviar ficha cadastral à Diretoria Executiva, instruída, por (i) documento de identidade, caso se trate de pessoa física; ou (ii) atos societários vigentes da pessoa jurídica e documentos de identidade de seus administradores ou representantes legais caso se trate de pessoa jurídica. Além disto é obrigatório ao candidato expor os motivos pelos quais deseja conectar-se ao Sindicato.

§ 3º - Será de única e exclusiva competência da Diretoria Executiva decidir pelo deferimento ou não dos pedidos de vinculação, sendo tal decisão irrecorrível e dispensada a sua fundamentação. Os interessados cujos pedidos tenham sido indeferidos poderão submeter novo pedido passados 3 (três) meses a contar do indeferimento do pedido anterior.

§ 4º - As Mantenedoras pagarão contribuição mensal ao Sindicato, cujo valor e condições de pagamento serão definidas pela Diretoria Executiva.

§ 5º - Às Mantenedoras é vedada a participação em negociações coletivas e em Assembleias Gerais, bem assim, lhes é vedado, em qualquer hipótese, votar e ser votado nas eleições do Sindicato, vez que não se confundem com associadas.

Artigo 61º - São direitos das Mantenedoras fazer uso de parte dos serviços e dos benefícios oferecidos pelo Sindicato, de acordo com critérios e parâmetros vigentes definidos pela



Diretoria Executiva e passíveis de alteração a qualquer momento.

Artigo 62º - São deveres das Mantenedoras:

- I. Pagar pontualmente e comprovar, quando solicitado, o pagamento de suas contribuições mensais;
- II. Prestigiar o Sindicato em todos os meios ao seu alcance;
- III. Cumprir o presente Estatuto e demais atos normativos e deliberativos do Sindicato e da Diretoria Executiva;
- IV. Abster-se de tratar assuntos com terceiros em nome do Sindicato sem prévia e expressa autorização da Diretoria Executiva; e
- V. Manter sigilo quanto a ato, fato ou decisão da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral, ainda não divulgados ao público, ao qual tenha acesso.

Artigo 63º - Perderá a condição de Mantenedora, não mais podendo fazer uso dos serviços e dos benefícios oferecidos pelo Sindicato, a Mantenedora:

- I- Que deixe de pagar tempestivamente, por 3 (três) meses consecutivos ou 3 (três) meses intercalados, a contribuição mensal;
- II- Que passe a exercer atividade que autorize pleitear a condição de associada;
- III- Que adote, de acordo com entendimento da Diretoria Executiva, prática contrária aos interesses do Sindicato;
- IV- Com a qual, a critério da Diretoria Executiva, não seja prudente, ou não mais seja de interesse do Sindicato manter vínculo; ou
- V- Que solicite seu desligamento, com efeitos imediatos, por via escrita, à Diretoria Executiva do Sindicato.

§1º A perda do vínculo de Mantenedora se efetivará pelo envio, por parte da Diretoria Executiva, de comunicado à Mantenedora em questão informando-lhe acerca do encerramento do vínculo. A partir da data em que for recebida a comunicação a Mantenedora não poderá mais fazer uso dos serviços e dos benefícios oferecidos pelo Sindicato.

§2º A perda do vínculo com o Sindicato, em qualquer das hipóteses, não dispensa o pagamento pela Mantenedora das contribuições em aberto, referentes aos períodos anteriores a perda do vínculo, podendo a Diretoria Executiva adotar as medidas cabíveis e necessárias à cobrança de tais quantias.

§3º Não caberá recurso contra decisão da Diretoria Executiva que determina a perda do vínculo de Mantenedora.

CAPÍTULO XV

Das disposições gerais e transitórias



Artigo 64º - A aceitação do cargo de Conselheiro importará na obrigação de residir na base territorial do Sindicato.

Artigo 65º - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com objetivos de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na lei e neste Estatuto.

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized letters.

Artigo 66º - Serão observadas as seguintes disposições quanto ao funcionamento e atuação do Sindicato:

I - Proibição do exercício do cargo de diretoria, cumulativamente com o de emprego no Sindicato, ou por entidade sindical de grau superior.

II - Gratuidade do exercício de cargos nos órgãos da administração do Sindicato.

III - Proibição de atividades não compreendidas nas finalidades do Sindicato, que estejam em conflito com o presente Estatuto, bem como de atividades de caráter político partidário ou referentes a cargo eletivo estranho à entidade;

IV - Proibição de cessão, gratuita ou remunerada, da sede social, para entidade de caráter político-partidário ou para a realização de ato de caráter político-partidário.

V - Mediante autorização da Diretoria Executiva, poderá ser permitida a locação de imóveis e espaços a terceiros, bem como a realização de atividades e eventos, na sede do Sindicato, com o objetivo de arrecadação de fundos para a entidade;

VI - O Sindicato poderá, mediante autorização da Diretoria Executiva, ceder o uso da sede para a realização de atividades de interesse público, a exemplo de atividades filantrópicas, sociais, artísticas e culturais, entre outras.

VII - O Sindicato manterá intercâmbio com os Sindicatos e associações congêneres, bem como com os órgãos de regulamentação profissional, visando o desenvolvimento e o aperfeiçoamento da indústria da construção no Brasil.

VIII - O Sindicato manterá diálogo permanente com os integrantes dos poderes executivo, legislativo e judiciário, dos 3 níveis de governo, sobre temas de interesse da sociedade e de interesse geral da categoria econômica.

Artigo 67º - O termo de posse dos membros do Conselho Diretor e Conselho fiscal deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito ao Sindicato.

Artigo 68º - Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pela Assembleia Geral.

Artigo 69º - O Sindicato implementará Canal de Denúncias, ferramenta destinada a promover o tratamento de denúncias, de forma anônima, para comunicar e evidenciar práticas ilegais, como, por exemplo, desvio de verbas, assédio, irregularidades e qualquer outro tipo de ação que possa prejudicar o sindicato como um todo. A diretoria executiva indicará uma ou mais empresas especializadas a promover a sua gestão e o conselho aprovará a sua contratação. A implementação e gestão do canal de denúncias se dará em conjunto com o Comitê de Integridade.

Artigo 70º - Não havendo disposição especial contrária, prescreve em 01 (hum) ano o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de dispositivo contido neste Estatuto.



Artigo 71º - O SINDUSCON-BA - Sindicato da Indústria da Construção do Estado da Bahia constituiu-se na denominação que, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12.04.89, foi atribuída ao antigo Sindicato da Indústria da Construção Civil de Salvador, este criado em 26 de janeiro de 1956, e cuja base territorial foi estendida por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de 29.11.88, ratificada conforme publicação no Diário Oficial da União em 15.06.2004 e Certidão da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, expedida em 22 de junho de 2004.

Artigo 72º - O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de outubro de 2024.

Salvador, 28 de outubro de 2024./


Alexandre Landim Fernandes,
Presidente


Thales Kropf
Superintendente


Tatiana Rossini
OAB-BA nº 23.066

